



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE FORQUETINHA

**PROJETO DE LEI Nº 58, de 12 de novembro de 2024.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Especial, no valor de até R\$ 50.300,10, indica recursos, e dá outras providências.**

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de até R\$ 50.300,10 (cinquenta mil com trezentos reais e dez centavos) no Orçamento de 2024, Lei 1731/2023 (LOA 2024), sob a seguinte dotação orçamentária:

04.02 Secr. Mun. Educação, Cultura, Tur. e Desporto	
13.392.0006.2046 – Manutenção da Cultura, Turismo e Desporto	
3.3.20.93 – Indenizações e Restituições (1173)	R\$ 14.501,52
3.3.20.93 – Indenizações e Restituições (1174)	R\$ 35.798,58
<b>Total Crédito Especial</b>	<b>R\$ 50.300,10</b>

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial acima indicamos como fonte de recursos o seguinte:

Auxílios e convênios	R\$
50.300,10	
<b>Total Fonte de Recursos</b>	<b>R\$ 50.300,10</b>

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as respectivas dotações orçamentárias utilizando os rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos valores de que trata o Art. 1º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de novembro de 2024.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

Mensagem Justificativa ao  
PROJETO DE LEI N° 58/2024

Forquethina, 12 de novembro de 2024.

Senhora Presidente e  
Senhores Vereadores

Através do presente projeto de lei estamos encaminhando a abertura de Créditos Especiais no valor de R\$ 50.300,10, no orçamento de 2024 da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Ainda em 2023 o Município recebeu recursos para projetos na área da cultura, através da Lei Complementar 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, no entanto, as possibilidades de utilização dos valores eram muito específicas, complexas e limitadas, onde seria necessário a contratação de empresa para elaboração dos projetos, o que representaria uma despesa total para o Município muito além do valor recebido, por outro lado, não se vislumbrava um benefício para a comunidade que justificasse o investimento.

Após análise feita pela administração municipal houve a conclusão da não utilização dos recursos e a reversão dos mesmos ao Fundo Estadual de Cultura, conforme orientação do Governo Federal no caso da não execução.

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

**PAULO JOSÉ GRUNEWALD,**  
Prefeito.

Vereadora  
**GECI TERESINHA MALLMANN**  
Presidente da Câmara de Vereadores

